

Lei n.º 8

Simula: Cria a Taxa Rodoviária.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte.

Artigo-1º - Cria a taxa Rodoviária, que incidirá sobre todos os veículos registrados no município.

Artigo-2º - A taxa de que trata o artigo anterior, será arrecadada da pela seguinte tabela:

| | | |
|--|------|--------|
| Bicicletas | cr\$ | 30,00 |
| Motocicletas | cr\$ | 60,00 |
| Automóveis | cr\$ | 300,00 |
| O nibús | cr\$ | 400,00 |
| Caminhonetes | cr\$ | 200,00 |
| Caminhões até 3 toneladas | cr\$ | 400,00 |
| Caminhões de mais de 3 até 6 toneladas | cr\$ | 500,00 |
| Caminhões de 6 toneladas em diante | cr\$ | 700,00 |
| Tracção animal: | | |
| De passageiros, com 2 ou 4 rodas | cr\$ | 30,00 |
| De carga com 2 rodas | cr\$ | 50,00 |
| De carga com 4 rodas | cr\$ | 70,00 |

Artigo-3º - Ficam isentos do pagamento da presente taxa, de acordo com o artigo 94 da Constituição Estadual, os veículos de tracção animal, utilizados pelo produtor rural, a serviço da produção e distribuição dos gêneros de primeira necessidade.

Artigo-4º - A presente taxa, será arrecadada juntamente com o Imposto de Registro de Veículos.

Artigo-5º - O produto arrecadado em decorrência desta lei, será aplicado na construção, melhoria e conservação das estradas municipais.

Artigo-6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti;

em 1 de novembro de 1952.

Agostinho Ribeiro
Presidente municipal